



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022021769**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS Nº 143/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** E A **EMPRESA COLITUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, conforme solicitado através da C.I nº 030/2021/SDSP.SEASS, de 11/06/2021, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Assistência Social e ratificado em 28/07/2023 no Termo de Inexigibilidade nº 001/2023 pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constantes do Processo Administrativo nº 2022021769, de 07/06/2022, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, **Sra. Thaísa Carneiro Bedê**, nomeada pela portaria nº 1235/2023 de 7 de junho de 2023, publicada no B.O. de nº 1690 de 07 de junho de 2023, portadora da carteira de identidade nº 216139832 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 124.393.697-56, domiciliada na Rua Ilha Grande, Condomínio Casas Jardim, nº 276, Bloco 1, apto 103, Praia da Ribeira, Angra dos Reis – RJ, CEP 23.937-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COLITUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Presidente Vargas, nº 2550, Santa Clara, CEP: 23.340-002, Barra Mansa/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.690.998/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, Sr. **Francisco Jose de Oliveira Rezende**, portador do documento de identidade nº 807781133, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 011.870.586-53 e o Sr. **Paulo Afonso de Paiva Arantes**, portador do documento de identidade nº 808062962, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 172.130.88734 têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PASSAGENS Nº 143/2023**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecido ao disposto no **Termo de Inexigibilidade nº 001/2023**, de 28 de julho de 2023, constante do processo administrativo nº 2022021769, e atendidas as cláusulas e condições seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de passagens intermunicipais com destino aos municípios de Rio Claro, Lídice, Paraty, Volta Redonda e Barra Mansa, através da Empresa **Colitur Transportes Rodoviários LTDA**, única detentora da concessão do transporte coletivo urbano regular de passageiros de ônibus para os municípios supracitados, mediante **Contrato de Adesão nº 075/1998**, para atender os beneficiários do benefício eventual conforme Decreto Municipal nº 12.334 de 04 de novembro de 2021

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a atender, com seu pessoal, a quaisquer solicitações do **CONTRATANTE** que se relacionem ao objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) fornecer 988 (novecentos e oitenta e oito) créditos de passagens;
- b) fornecer as passagens, objeto deste Contrato, com os deveres e garantias deste instrumento;
- c) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- d) comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes forem exigidas, de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que apresentadas as devidas justificativas.



### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato corresponde a **R\$ 54.863,64** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor fixado no *caput* desta Cláusula poderá ser reajustado quando, por autorização do Chefe do Poder Executivo, houver reajuste da tarifa do transporte coletivo de passageiros do Município, na forma do artigo 13, inciso XIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, do documento de cobrança dos créditos utilizados no período de adimplemento, isento de erros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da Contratada, o prazo fixado nesta Cláusula reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIZAÇÃO

Caso o pagamento seja efetuado após a data do vencimento, conforme definido na Cláusula Sexta, o valor da fatura em atraso será acrescido de:

- a) A título de penalização, o valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore*, sobre o valor da fatura;
- b) A título de compensação financeira, o valor equivalente a variação da Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, sobre o valor da fatura.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a Administração, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma, de acordo com o mesmo critério previsto na alínea "b" do *caput* desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: 26.2601.08.244.0132.2246, Natureza de Despesa: 33903301, Ficha: 20231560, Vínculo: 15000000, da Nota de Empenho nº 1148, de 31/07/2023, no valor de R\$ 27.431,82 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondentes ao exercício vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada por servidor(a) formalmente designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar o fiel cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das disposições contidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de cláusula ou condição deste Contrato ou do respectivo Termo de Inexigibilidade sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, quando for o caso, e de responder, a CONTRATADA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso ou paralisação no carregamento dos créditos nos cartões, sem prévia justificativa aceita pelo setor competente, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do**



Contrato pelo **CONTRATANTE** e da aplicação de outras sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação própria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de persistência da situação exposta no parágrafo anterior por mais de 5 (cinco) dias, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato a multa a que estará sujeita a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujos motivos deverão ser formalmente indicados em processo administrativo em que seja garantido o contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

As responsabilidades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no presente Contrato e no **Termo de Inexigibilidade nº 001/2023**, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, aos quais devem dar cumprimento.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, por extrato e no prazo de 30 (trinta) dias, no Boletim Oficial do Município, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação que lhes for aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 07 de agosto de 2023.

**Tháisa Carneiro Bedê**

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**Francisco José de Oliveira Rezende**  
COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

**Paulo Afonso de Paiva Arantes**  
COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Testemunhas:

1 - NOME: *Gracilina de Almeida*

CPF/CNPJ: *078.089.447-13*

2 - NOME: *Adriana Cristina Silva*

CPF/CNPJ:

*Adriana Cristina Silva*  
Diretora do Departamento de  
Relações Comunitárias  
Matr.: 19192